



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI N: 02 /2026

Exmo. Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres pares o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre "A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

Como sabido por essa culta Casa, a revisão do vencimento dos servidores públicos do magistério do nosso Município, conforme a lei federal 11.738/08.

O novo piso nacional do magistério foi atualizado para R\$ 5.130,63(cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos), o que corresponde um aumento de 5,40%(cinco vírgula quarenta por cento), para jornadas de 40h(quarenta) horas semanais.

Essa é a 1ª(primeira) vez que o Município concede revisão aos Professores se valendo do piso nacional do magistério público, o que mais uma vez demonstra o respeito e o compromisso da Gestão com a educação municipal.

Face ao exposto, Sr. Presidente, solicito de V. Exa., tomar as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária, em regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 02 de fevereiro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito do Município de Ibitirama

Bauados

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 30/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 16:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com fundamento no **art. 37, X da Constituição Federal** vigente, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5,40%(cinco vírgula quarenta por cento) o piso salarial profissional do magistério público municipal, conforme o disposto na legislação vigente, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta lei aplica-se exclusivamente ao piso salarial do magistério público municipal, não se estendendo as demais categorias do serviço público municipal.

Art. 3º. O reajuste incidirá sobre o valor do piso do magistério vigente em 31 de dezembro de 2025, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação, se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Ibitirama/ES, 02 de fevereiro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito do Município de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

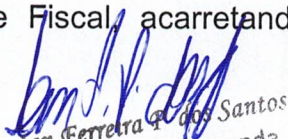
PROC. Nº 0403
FLS. Nº 04
MAT/RUB Emolpo

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 70%) DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,


Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, CEP 27.140-000

e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 04.040

FLS. Nº 05

DATA: 14/01/2015

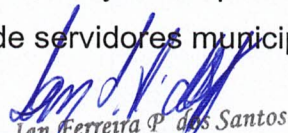
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração solicitou à Secretaria Municipal de Fazenda a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da concessão do reajuste do Piso Nacional da Educação Básica (FUNDEB 70%) para o exercício de 2026 na porcentagem fixada em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento),

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, e que de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **doze parcelas no ano de 2026 e exercícios subsequentes**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.


Ian Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cap. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 070
FLS. Nº 06
MAT/RUB 1200

Para o exercício de **2026** estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 812.136,45. Para os exercícios de **2027 e 2028**, o acréscimo será de aproximadamente R\$ 844.621,90. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REAJUSTE ANUAL - FUNDEB 70%				
DESCRIÇÃO	Folha Bruta (A)	Folha do Magistério (FUNDEB 70%) (B)	Reajuste 5,40% (FUNDEB 70%) (C)	TOTAL (D=(B x C))
Gasto com Pessoal Anual - Educação Básica - FUNDEB 70%	R\$ 32.260.294,73	R\$ 15.039.563,82	5,40%	R\$ 812.136,45
Gasto com Pessoal Administrativo - ANUAL				R\$ 812.136,45
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 812.136,45
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027				R\$ 844.621,90
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028				R\$ 844.621,90

No que se refere ao gasto total de pessoal durante o exercício de **2011**, a despesa foi de R\$ 9.358.917,69, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 21.050.931,19, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 44,46% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a **2012**, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 11.740.930,37, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 23.027.578,22, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 50,99% limite este inferior ao limite máximo de gasto com

Jan Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

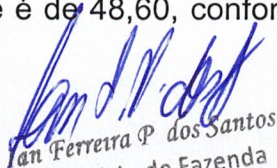
pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

PROC. Nº 0403
FLS. Nº 07
IBITIRAMA

Em **2013**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.575.568,90, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 24.459.662,61, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de **51,41%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, acima do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de **2014**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.169.311,28, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 24.836.662,61, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,02%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2015**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.921.156,27, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 25.968.203,99, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,76%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.


Jan Ferreira P dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1142, e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. N° 0103
FLS. N° 08
MAT/RUB: *fmolli*

Em **2016**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.778.098,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 27.012.657,50, gerou um índice de gasto com pessoal de **54,71%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2017**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 14.048.661,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 26.385.086,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,24%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.899.753,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.825,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,68%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.705.750,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 30.812.552,43, gerou um índice de gasto com pessoal de **50,97%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de

Jan Ferreira dos Santos
Jan Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Fax: 3199-1000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº

FLS. Nº

MATR. Nº

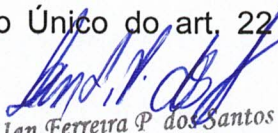
51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 18.320.850,46, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 34.309.367,76, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.982.642,56, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 36.794.913,88, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 20.481.394,69, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 45.657.060,32, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,86%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 23.212.296,97, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 51.210.883,46, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,33 %** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de


Ian Ferreira P dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1117, Cep. 25.140-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº

FLS. Nº

MAT/RUB

09 B
0403
10
Pmolla

51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.672.174,81, que com base em uma receita corrente líquida de 2024 de R\$ 58.183.624,31, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 32.690.294,73, que com base em uma receita corrente líquida de 2025 de R\$ 70.016.246,68, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,69%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.217.221,48 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.524.354,95, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação

Jan Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

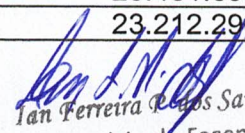
PROC. Nº 0403
FLS. Nº 11
MAT/RUB. 11

do projeto, resultando em um percentual de **49,21%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 78.670.254,77 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 39.034.687,60, resultando em um percentual de **49,62%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 83.390.470,06 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 40.809.963,99, resultando em um percentual de **48,94%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	29.774.825,45	13.899.753,79	46,68
2019	30.812.552,43	15.705.750,79	50,97
2020	34.309.367,76	18.320.850,46	53,40
2021	36.794.913,88	15.982.642,56	43,44
2022	45.657.060,32	20.481.394,69	44,86
2023	51.210.883,46	23.212.296,97	45,33


Jan Ferreira Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.340-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. N° 0403
FLS. N° 12
MAT/RUB. *Rmola*

2024	58.183.624,31	24.672.174,81	42,40
2025	70.016.246,68	32.690.294,73	46,69
2026	74.217.221,48	36.524.354,95	49,21
2027	78.670.254,77	39.034.687,60	49,62
2028	83.390.470,06	41.654.585,89	49,95

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de

Antônio Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

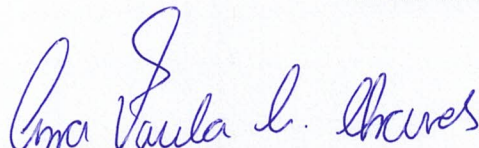
Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 0703
FLS. Nº 13
MAT/RUB Emolla

gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibitirama/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ibitirama/ES, 22 de janeiro de 2026.


ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
Contadora


IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1141, Cop. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº

FLS. Nº

MAT/RUC

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de reajuste do Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB 70%) do município de Ibitirama, de 5,40% conforme proposto através do presente Projeto de Lei, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBITIRAMA-ES, 22 de janeiro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ana Paula R. Chaves

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES

Contadora

Ian Ferreira Pirovani dos Santos

IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda